



CONTRATO Nº 125/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE
ESCRITÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
KARINA BEAUCLAIR VOGAS.**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social **FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.616.612/0001-83 situada na Rua Alcebiades Pires Ribeiro, nº 150 – Centro, Bom Jardim/RJ, CEP:28.660-000, neste ato representada por seu sócio **KARINA BEAUCLAIR VOGAS**, inscrito no CPF sob o nº 120.279.847-04 e R.G. nº 21.011.020-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 079/2018, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 2938/2018, de 17/05/2018, em nome da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a aquisição de 04 (quatro) cadeiras de escritório para atender ao CREAS – Centro Especializado em Assistência Social, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 079/2018, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

  1



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega das cestas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T: 0900.0824400731.060 e N.D.: 4490.52.00, conta 67.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, obedecerá o índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data



do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a entrega dos produtos, que deverá ser realizada de forma integral.

Parágrafo Segundo - A entrega dos produtos deverá ocorrer, diretamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos situada na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ – CEP: 28660-000, sendo o mesmo recebido pela Sra. Fabícia Barros Velozo, portadora da Carteira de Identidade nº 27.137.148-6 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 137.739.547-27, podendo ser encontrada de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas, ou outra pessoa que se encontre no local, mas que, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O gerenciamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Bruno Borges Pereira, Auxiliar Administrativo II, Matrícula 11/6420 – SMASDH.

Cláusula Primeira – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) Realizar a entrega do objeto na forma ajustada, com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da entrega dos produtos.



- e) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar o objeto que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- g) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a troca dos produtos sempre que a ela imputáveis.
- h) Responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável.
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- j) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o CONTRATANTE poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na entrega das cestas de complementação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto



nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, o que deverá ocorrer até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 10 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

KARINA BEAUCLAIR VOGAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Karina Beauclair Vogas CPF Nº: 137.739.547-27
NOME: Bruno B. Pereira CPF Nº: 109.334.157-13

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2938/18
Pregão Presencial nº 079/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: KARINA BEAUCCLAIR VOGAS

B) OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de 04 (quatro) cadeiras de escritório para atender ao CREAS – Centro Especializado em Assistência Social, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA

o valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará

com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T.: 0900.0824400731.060 e N.D.: 4490.52.00, conta 67.